



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cbm.rn.gov.br>

CONTRATO Nº 80/2026

Processo nº 08810041.000854/2026-61

CONTRATO Nº 80/2026 QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O FORNECIMENTO DE CAMISAS EM MALHA PV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO **RIO GRANDE DO NORTE**, ATRAVÉS DO **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMRN)**, E A EMPRESA **GEYMISON DOS SANTOS COSTA - EPP (GS FARDAMENTOS)**, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2026-CPA/SEAD DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.137/2025 DA SEAD/RN, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 32.449, DE 2023.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CBMRN)**, órgão da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.994.771/0001-00, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 2410, Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.022-545, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, o Exmo. Sr. **Coronel QOEM BM Luiz Monteiro** da Silva Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.741.404-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GEYMISON DOS SANTOS COSTA - EPP**, nome de fantasia **GS FARDAMENTOS**, com sede na Rua Itajeu, nº 799, Bairro Canindezinho, Fortaleza/CE, CEP: 60.731-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.166.956/0001-70, Inscrição Estadual nº 07.024398-0, optante pelo Simples Nacional, com os endereços eletrônicos oficiais gscomercio0@gmail.com, admgscomercio01@gmail.com, geymisoncosta0@gmail.com, telefone nº (85) 98888-0860, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. Geymison dos Santos Costa**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 20089107033 e inscrito no CPF/MF sob o nº 619.077.673-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 40/2026-CPA/SEAD, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90.137/2025 promovido pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN), e de acordo com as autorizações e homologações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 08810041.000854/2026-61, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, e subsidiariamente pelas disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para o fornecimento de camisas em malha PV, decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços nº 40/2026-CPA/SEAD, correspondente ao Item 06 do certame, para atender às necessidades operacionais e de eventos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.137/2025.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. O presente ajuste possui a natureza de Contrato Continuado, nos termos do item 1.9. do Termo de Referência, anexo do Edital de regência e do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que o fornecimento destina-se a atender a uma necessidade pública permanente e rotineira do CBMRN, cuja execução realizar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante ordens de fornecimento expedidas de acordo com a conveniência e cronograma de eventos do órgão contratante.

1.4. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CAMISA EM MALHA PV (75% poliéster e 25% viscose), manga curta, modelo unissex, modelagem reta, gola careca em ribana, costura reforçada nos ombros e laterais, com acabamento em overlock ou galoneira de boa qualidade. Tamanhos variados (P, M, G, GG e XG), cores a definir, conforme necessidade do órgão. Sublimação total ou localizada em silk-screen ou transfer digital de boa qualidade, podendo conter arte na frente, costas e mangas conforme layout enviado pela Contratante .	12.000	R\$ 14,90	R\$ 178.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 178.800,00

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.5.2. O Edital da Licitação;
- 1.5.3. A Proposta do Contratado;
- 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EFICÁCIA

2.1. O prazo de vigência inicial desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de **17 de julho de 2026**, com encerramento em **17 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos (120 meses), na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista estar formalmente demonstrado nos autos que o fornecimento sob demanda possui natureza de serviço continuado (item 1.9. do Termo de Referência, anexo do Edital de regência).

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, sendo vedada a prorrogação automática ou tácita.

2.3. A prorrogação contratual ficará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação prévia com o contratado, além do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos processuais:

- a) Juntada de relatório da fiscalização que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que as camisas e serviços foram prestados regularmente;
- b) Juntada de justificativa por escrito demonstrando que o CBMRN mantém interesse e necessidade na continuidade do fornecimento;
- c) Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- d) Comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no certame.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não promover a prorrogação da vigência ao término do período contratual caso não reste demonstrada a vantagem para o interesse público, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização.

2.6. O presente contrato não poderá ter seu prazo estendido caso a CONTRATADA tenha sido penalizada com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Em conformidade com o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a eficácia deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado (DOE/RN), as quais serão providenciadas pelo CONTRATANTE no prazo legal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Termo de Contrato, vinculando as partes contratantes, os seguintes documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 08810041.000854/2026-61, independentemente de transcrição:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 90.137/2025 - SEAD/RN e o seu respectivo Termo de Referência;
- b) A Ata de Registro de Preços nº 40/2026-CPA/SEAD do Estado do Rio Grande do Norte;
- c) A proposta de preços definitiva da CONTRATADA, contendo a especificação técnica do objeto

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

Das Condições e Dinâmica de Execução sob Demanda

4.1. A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, solicitará o fornecimento das camisas registradas, na quantidade estrita de sua necessidade, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) ou requisição oficial, tendo como base os modelos apresentados pelos setores demandantes.

4.2. Quando for de sua responsabilidade, a CONTRATANTE apresentará o layout do fardamento/material a ser impresso em formato digital. Nos casos em que a especificação não exigir, a elaboração do layout das artes gráficas será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá fornecer meio eletrônico oficial à CONTRATANTE para viabilizar o envio seguro dos layouts digitais.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do CBMRN, antes da produção em escala do lote solicitado, uma **amostra física** dos produtos (uma unidade de cada variação de estampa/cor), no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do layout ou das orientações do setor demandante, para fins de análise e controle de qualidade, salvo se expressamente dispensado pela Administração.

4.3.1. Em caso de não aprovação da amostra pela fiscalização, a CONTRATADA deverá fornecer nova amostra corrigida no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento oficial da reprovação anterior.

4.4. Após a aprovação formal da amostra, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega das camisas nas quantidades solicitadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura eletrônica.

4.4.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser dobrado (**10 dias úteis**), desde que solicitado justificadamente pela CONTRATADA e aceito formalmente pela CONTRATANTE antes do vencimento do prazo original.

4.5. A CONTRATANTE poderá se recusar a receber o objeto, mesmo que tenha aprovado a amostra prévia, caso o lote final entregue esteja em desacordo com o material analisado pelo demandante ou apresente defeitos de impressão/sublimação. O fato será devidamente justificado e comunicado à empresa, cabendo à CONTRATADA a substituição integral dos itens recusados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Administração.

Do Local de Entrega e Padrão de Qualidade

4.6. A entrega física dos materiais decorrentes das requisições do CBMRN deverá ser realizada no **Almoxarifado Central do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte**, situado na **Avenida Prudente de Moraes, nº 2410, Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.022-545**, no horário das **08:00 às 12:00h**, de **segunda a sexta-feira (somente em dias úteis)**, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus com transporte, frete, carga e descarga.

Parágrafo único. As camisas deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novas, limpas e embaladas, sendo expressamente vedada a entrega de materiais reformados, seminovos, com fios puxados ou avarias de transporte.

Da Garantia Técnica

4.7. O objeto contratado possuirá garantia contratual e legal contra defeitos de fabricação, costura, desbotamento, encolhimento excessivo ou vícios ocultos pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em estrita observância ao art. 26, inciso II, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Durante o prazo de garantia, as camisas que apresentarem vícios, descosturas ou falhas de estamparia deverão ser substituídas por novas pela CONTRATADA, sem nenhum custo para o CBMRN, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da correspondente notificação eletrônica enviada pela fiscalização.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA por prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios redibitórios constatados durante o uso diário do fardamento pela tropa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SISTEMÁTICA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

Das Disposições Gerais de Recebimento

5.1. Os lotes de camisas fornecidos sob demanda serão recebidos provisoriamente para posterior verificação de conformidade, de acordo com o rito procedimental estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449/2023.

5.2. Caberá ao CBMRN proceder à vistoria minuciosa quanto à qualidade, acabamento, modelagem, tamanho, tipo de tecido (malha PV) e fidelidade das estampas e quantitativos do fardamento, em estrita consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência, com o layout aprovado e com a proposta de preços da CONTRATADA.

5.3. As camisas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive no ato da entrega ou antes do

recebimento provisório, quando constatado desacordo com as especificações contratadas ou avarias de transporte, correndo os custos de substituição e frete sob total responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Dos Prazos de Recebimento

5.4. O fluxo de recebimento do fardamento dividir-se-á em duas fases obrigatórias:

a) **Recebimento Provisório:** Será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** contados do ato da entrega física no Almoxarifado do CBMRN, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, para avaliação preliminar dos tipos, tamanhos e verificação puramente quantitativa, mediante emissão de Nota de Recebimento Provisório.

b) **Recebimento Definitivo:** Será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a integral verificação da qualidade técnica e conformidade dos materiais, mediante lavratura de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo emitido pela autoridade ou comissão designada.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, de forma justificada pela fiscalização, quando houver necessidade de diligências ou ensaios complementares para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Do Saneamento de Inconsistências e Rejeições

5.6. Se a qualidade ou as características técnicas das camisas entregues não corresponderem às exigências contratuais, o lote será devolvido à CONTRATADA, que deverá providenciar a substituição integral e o saneamento dos itens recusados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação oficial, sem ônus para o CBMRN.

5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine exclusivamente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pronto pagamento.

5.8. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento de incorreções na Nota Fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, **não será computado** para os fins dos prazos de recebimento definitivo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos materiais fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas em lei, no Termo de Referência e nos anexos deste instrumento:

a) **Conformidade do Objeto:** Fornecer as camisas em malha PV totalmente novas, limpas, sem uso e de primeira qualidade, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e layouts aprovados pela fiscalização;

b) **Habilitação Permanente:** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

c) **Correção de Inconformidades:** Providenciar a imediata substituição ou correção, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, das camisas em que se verificarem vícios, defeitos de costura, erros de estampa ou incorreções resultantes da execução, nos prazos fixados neste contrato;

d) **Dados Bancários:** Manter atualizada a indicação do Banco, Agência e conta-corrente de titularidade da empresa para efeito de crédito dos pagamentos devidos, conforme estipulado na cláusula financeira;

e) **Responsabilidade por Danos:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano pessoal ou material causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;

f) **Proibição de Nepotismo:** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

g) **Apresentação de Documentação:** Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de consulta eletrônica automatizada, entregar ao setor responsável pela fiscalização, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal, FGTS e Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) **Encargos Exclusivos:** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais das categorias abrangidas pela execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade jurídica ou financeira ao CONTRATANTE;

i) **Comunicação de Ocorrências:** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, caso fortuito ou força maior que interfira diretamente no cronograma de produção ou na entrega dos lotes requisitados;

j) **Atendimento a Determinações:** Atender prontamente às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou autoridade superior do CBMRN, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

k) **Parada de Produção:** Paralisar imediatamente, por determinação do CONTRATANTE, a confecção ou impressão de qualquer lote que não esteja sendo executado de acordo com o layout aprovado, com a boa técnica ou que comprometa o padrão visual da corporação;

l) **Vedação ao Trabalho Infantil e Degradante:** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

m) **Sigilo das Informações:** Guardar estrito sigilo sobre todas as informações, brasões, logomarcas oficiais e dados obtidos em decorrência do cumprimento deste contrato;

n) **Vedação de Subcontratação:** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, bem como não subcontratar o objeto, salvo nas condições expressamente autorizadas em lei e pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE (CBMRN):

a) **Fornecimento de Subsídios:** Prestar todas as informações, dados, orientações e layouts digitais que venham a ser formalmente necessários para a perfeita execução do objeto pela CONTRATADA;

b) **Recebimento do Objeto:** Proceder aos atos de recebimento provisório e definitivo dos lotes de camisas entregues sob demanda, nos exatos prazos, ritos e condições fixados neste instrumento;

c) **Fiscalização Ativa:** Acompanhar e fiscalizar minuciosamente a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as ocorrências e notificando a empresa sobre vícios ou defeitos constatados;

d) **Faturamento Incontroverso:** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto sempre que houver divergência ou controvérsia sobre frações quantitativas ou qualitativas do lote, viabilizando a liquidação e o pronto pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

e) **Adimplemento Financeiro:** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA dentro do prazo regulamentar estabelecido, após a regular liquidação da despesa e o ateste documental das Notas Fiscais;

f) **Aplicação de Sanções:** Instaurar o devido processo legal e aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas em lei e neste Contrato quando constatado o inadimplemento culposos;

g) **Representação Judicial Estadual:** Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN) para adoção das medidas judiciais cabíveis na hipótese de descumprimento grave de obrigações contratuais que resultem em dano ao erário estadual;

h) **Dever de Decisão:** Emitir decisão explícita e motivada sobre todas as solicitações, impugnações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação justificada por igual período;

i) **Reequilíbrio Econômico:** Analisar e responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

j) **Notificação de Processos:** Notificar formalmente os emitentes de garantias, quando houver, acerca da instauração de processo administrativo sancionatório para apuração de descumprimento contratual;

k) **Ilegitimidade por Compromissos de Terceiros:** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros ou fornecedores de matéria-prima, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus funcionários ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Do Preço

8.1. O valor total global estimado desta contratação é de R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos reais), correspondente ao fornecimento estimado de até 12.000 (doze mil) camisas em malha PV pelo valor unitário de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos), estipulado para o período regulamentar de vigência.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, frete para entrega na sede do CBMRN ou local indicado na Ordem de Fornecimento, seguro, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo qualquer pleito de acréscimo de custos por erro de dimensionamento da CONTRATADA.

Dos Prazos e Condições de Pagamento

8.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida obrigatoriamente pelo recebimento definitivo do objeto, formalizado pelo fiscal do contrato após a conferência e aceite das camisas entregues sob demanda, nos termos da sistemática de execução deste instrumento.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa (atestado definitivo), em estrita observância ao art. 141, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O setor financeiro competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os seguintes elementos essenciais de conformidade:

- a) Identificação do número do processo administrativo no SEI (nº 08810041.000854/2026-61), número deste Contrato (nº 79/2026) e da respectiva Nota de Empenho;
- b) Descrição clara do produto fornecido (Camisa em Malha PV), quantidade da remessa, tamanhos e cores correspondentes ao lote entregue;
- c) Exatidão do valor a pagar com o saldo de camisas efetivamente liquidadas, com o devido destaque de retenções tributárias na fonte, se cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (como divergência de valores ou ausência de certidões), o fluxo processual de pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de sobrestamento prevista neste item, o prazo para pagamento reiniciar-se-á integralmente após a comprovação da regularização da situação pela empresa, sem que isso acarrete qualquer ônus financeiro, penalidade ou juros de mora para o CONTRATANTE.

8.7. Em caso de atraso injustificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.8. Quando houver glosa parcial do objeto por motivo de desconformidade na entrega de frações do lote de camisas (ex: erros de estampa, costura ou tamanho divergente do solicitado), o CONTRATANTE notificará a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado e aceito pela fiscalização.

Da Forma de Crédito Bancário

8.9. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito em favor da CONTRATADA, junto ao Banco BRADESCO, Agência nº 649-1, Conta Corrente nº 79868, conforme dados cadastrais e proposta comercial apresentados pela empresa.

8.10. **Parágrafo único.** Considera-se ocorrido o pagamento na data em que constar como emitida a respectiva ordem bancária no sistema financeiro oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Da Regularidade Fiscal e Habilitação Permanente

8.11. Previamente à emissão da Nota de Empenho e a cada pagamento decorrente das ordens de fornecimento, a Administração realizará consulta eletrônica aos sítios oficiais de certidões para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação;
- b) Identificar possíveis sanções ou impedimentos indiretos de contratar com o Poder Público.

8.12. Constatando-se situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, proceder-se-á da seguinte forma:

§ 1º. A empresa será notificada por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período a critério da Administração, regularize sua situação ou apresente defesa.

§ 2º. Não havendo a regularização ou sendo a defesa rejeitada, o CONTRATANTE comunicará o fato aos órgãos de fiscalização tributária e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para as providências de execução de créditos fiscais que entenderem necessárias.

§ 3º. Persistindo a inadimplência documental e não havendo a devida regularização, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à instauração do processo de extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Havendo a efetiva entrega física das camisas e o recebimento definitivo destas pela fiscalização, os pagamentos das parcelas executadas serão realizados normalmente para evitar o enriquecimento sem causa da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e da abertura do processo de extinção citado no parágrafo anterior.

Das Retenções Tributárias

8.13. Quando do pagamento, o CONTRATANTE efetuará a retenção tributária na fonte prevista na legislação federal, estadual e municipal aplicável, independentemente dos percentuais informados na proposta comercial.

8.14. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ela não sofrerá as retenções tributárias abrangidas por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de declaração oficial atualizada comprobatória de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais:

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento.
- 9.3. As comunicações oficiais entre as partes serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico (e-mail) institucional para esse fim.
- 9.4. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, supervisão e fiscalização, de forma preventiva, rotineira e sistemática, por agentes públicos designados pela Administração, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Título IV do Decreto Estadual nº 32.449, de 16 de março de 2023.

Compete ao **GESTOR DO CONTRATO** a coordenação geral e a administração do processo, com as seguintes atribuições:

1. **Coordenação e Controle:** Coordenar as atividades de fiscalização e gerenciar o contrato em seus aspectos administrativos;
2. **Equilíbrio Econômico:** Analisar e submeter à autoridade superior pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou solicitações justificadas de prorrogação de prazo;
3. **Formalização:** Solicitar a formalização de termos aditivos, apostilamentos e os procedimentos de encerramento do contrato;
4. **Habilitação:** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e a regularidade fiscal perante os órgãos competentes durante a execução;
5. **Pagamento e Garantias:** Acompanhar o fluxo de empenho, liquidação e pagamento, bem como gerenciar a validade das garantias contratuais e da garantia técnica de 90 dias;
6. **Sanções:** Recomendar, se for o caso, a abertura de processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Compete ao **FISCAL DO CONTRATO** (em conjunto com a Comissão de Recebimento) o acompanhamento direto do objeto e seus aspectos técnicos, operacionais e documentais, com as seguintes atribuições:

1. **Conformidade do Objeto:** Verificar se as camisas em malha PV entregues sob demanda atendem rigorosamente às especificações técnicas, padrões de costura, modelagem e fidelidade de layout/arte digital aprovados;
2. **Histórico de Gerenciamento:** Anotar em registro próprio no SEI todas as intercorrências relacionadas à execução, tais como atrasos, recusas de material ou entregas fora do padrão;
3. **Notificação Técnica:** Emitir notificações formais para a correção imediata de inexatidões ou irregularidades técnicas, determinando prazo improrrogável para substituição dos bens rejeitados;
4. **Comunicação de Riscos:** Comunicar ao Gestor do Contrato, imediatamente, qualquer fato que possa inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas ou que demande decisão superior;
5. **Recebimento:** Realizar o recebimento provisório do objeto na Avenida Prudente de Moraes, nº 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, conferindo as quantidades e a integridade física dos lotes;
6. **Documentação Fiscal:** Conferir se as Notas Fiscais estão preenchidas corretamente, com as especificações exigidas para fins de liquidação e tombamento;
7. **Obrigações Sociais:** Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias vinculadas à execução, no que couber;
8. **Controle de Prazos:** Monitorar o cronograma de entrega e comunicar ao Gestor a proximidade do término da vigência da Nota de Empenho;
9. **Glosas:** Propor glosas (descontos) nos pagamentos quando o objeto for entregue em desacordo com as condições pactuadas.

Das Responsabilidades Funcionais e Legais:

- 9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras, sob pena de responsabilidade funcional por omissão.
- 9.6. A fiscalização administrativa ou técnica exercida pelo CBMRN não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
- 9.7. A ocorrência de irregularidades técnicas ou omissões no fornecimento não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, cuja atuação se dá em caráter de estrita fiscalização de conformidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO DA INTERRUPÇÃO

10.1. É expressamente vedado à CONTRATADA interromper a execução do fornecimento ou atrasar a entrega dos lotes sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas estritas hipóteses autorizadas em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da prestação de garantia de execução contratual de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta de preços que originou a Ata de Registro de Preços nº 40/2026-CPA/SEAD.

12.2. Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido formal da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação oficial do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente em favor da parte credora tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais da execução de cada período, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, adotar-se-á, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação federal então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal expressa quanto ao índice substituto, as partes elegerão, em comum acordo, novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, formalizado por meio de Termo Aditivo.

12.8. O reajuste de preços concedido na forma desta cláusula será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, com as devidas justificativas técnicas e autorização da Autoridade Competente, nos estritos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério do CONTRATANTE, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedado ultrapassar esse limite na hipótese de acréscimos.

13.3. Toda e qualquer alteração consensual ou unilateral do objeto será obrigatoriamente formalizada mediante a celebração de prévio Termo Aditivo, submetido à análise da consultoria jurídica do CONTRATANTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilização funcional, ressalvados os casos de simples apostilamento previstos em lei.

13.4. Os registros simples que não caracterizem alteração da substância do contrato, tais como indicação de dotação orçamentária ou reajustes legais futuros, serão realizados por mero Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Corpo de Bombeiros deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Classificação Funcional Programática/Subação:** 32.131.06.182.0100.2121.212101 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN;
- **Elemento de despesa:** 33.90.30.52 - Material gráfico e impressos;
- **Fonte de Recursos:** 759 - Recursos vinculados a fundos (Adm. Direta e Indireta);
- **Valor total estimado:** R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais);

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES (CEI)

15.1. A realização de pagamentos e de eventuais termos aditivos decorrentes deste Contrato fica estritamente

condicionada à consulta prévia, pelo CONTRATANTE, ao Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI), para verificação da regularidade da CONTRATADA em relação a obrigações pecuniárias e não pagas, conforme determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

15.2. Constatada a existência de registro irregular da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE suspenderá os atos de pagamento ou aditamento até a devida regularização, por força do disposto no art. 7º da referida Lei Estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Constituem motivos ensejadores para a extinção ou rescisão deste Contrato os fatos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo o processo nos termos dos arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais por culpa exclusiva da CONTRATADA acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados ao patrimônio do CONTRATANTE, sem prejuízo das multas e sanções cabíveis.

16.3. O termo de extinção, sempre que aplicável, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Apuração de indenizações, glosas e multas pendentes.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro que tenha ocorrido em sua vigência, hipótese em que eventual saldo apurado será concedido por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Na execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), assegurando que o acondicionamento e transporte das camisas considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, minimizando a geração de resíduos descartáveis e plásticos sobressalentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das Infrações Administrativas

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Das Sanções Aplicáveis

18.2. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, caberá ao CBMRN, na condição de órgão contratante, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções pelas infrações cometidas:

- a) **Advertência:** quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior, fixando-se o prazo em conformidade com o art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem imposição mais grave, nos termos do art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) **Multa Moratória:** de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (Ordem de Fornecimento correspondente), calculada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de entrega, até o limite de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo limite de 30 (trinta) dias de atraso, o CONTRATANTE poderá recusar o recebimento das camisas, declarar a inexecução total do lote requisitado, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar a multa compensatória.

- e) **Multa Compensatória:** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de inexecução total do objeto, ou proporcional à parcela inadimplida na hipótese de inexecução parcial.

Do Processo Sancionatório e das Garantias Amplas

- 18.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021 para multas (prazo de 15 dias úteis para defesa) e o art. 158 para as penalidades de impedimento e inidoneidade.
- 18.4. Na aplicação das sanções, a Autoridade Competente considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos decorrentes para o serviço e a existência de programa de integridade.
- 18.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e a sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 18.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será cobrada administrativamente, facultando-se o recolhimento no prazo de 60 (sessenta) dias, ou, na sua impossibilidade, cobrada judicialmente por meio de inscrição em Dívida Ativa do Estado.
- 18.7. Os atos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a desconsideração da personalidade jurídica na forma do art. 160 do mesmo diploma.
- 18.8. O CBMRN informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis da sua aplicação, bem como comunicará oficialmente a penalidade à Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) para fins de registro no cadastro de fornecedores do Estado e demais providências na Ata de origem.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E CASOS OMISSOS

- 19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas cláusulas nele pactuadas.
- 19.2. No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, aplica-se, complementarmente, o disposto no Decreto Estadual nº 32.449, de 16 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitações e contratos na esfera estadual.
- 19.3. Os casos omissos deste instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições do Direito Privado e a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao Art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade do Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:
Luiz Monteiro da Silva Júnior - CEL QOEM BM Comandante-Geral do CBMRN	Geymison dos Santos Costa Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Tasso **Sorrentino** Moura de Lima - 2º TEN **QOEM BM**
CPF: 068.599.154-71

Thiago **Dias** Sobrinho - CB **QPBM**
CPF: 099.102.114-24



Documento assinado eletronicamente por **Geymison Dos Santos Costa, Usuário Externo**, em 15/07/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **TASSO SORRENTINO MOURA DE LIMA, 2º Tenente QOEM BM**, em 15/07/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DIAS SOBRINHO, Cabo QPBM**, em 15/07/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR, Coronel QOEM BM**, em 17/07/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42737056** e o código CRC **3B21E015**.